



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do artigo 844, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4/2025 introduz novos §§ 1º a 3º ao art. 844 para atribuir à transação efeitos exoneratórios automáticos e amplos, com repercussões diretas sobre fiadores, demais garantidores, obrigações acessórias e relações de solidariedade. A redação proposta, contudo, amplia excessivamente a capacidade liberatória do devedor pela simples celebração de transação, com potencial enfraquecimento das garantias e redução indevida da proteção do crédito.

Em particular, o § 1º prevê que a transação celebrada entre credor e devedor “desobrigará o fiador e gerará a extinção de outras obrigações acessórias”. Trata-se de efeito automático que pode operar contra a vontade do credor, justamente no contexto em que garantias (fiança, aval, outras acessórias) são pactuadas para mitigar risco e aumentar a confiança na adimplência. Ao transformar a transação em mecanismo de exoneração automática de garantias, o PL 4/2024 incentiva comportamento oportunista, eleva o custo do crédito e cria



instabilidade em estruturas negociais que dependem de garantias para precificação e concessão.

A transação deve continuar sendo instrumento valioso de composição, mas seus efeitos sobre terceiros, garantidores e relações solidárias precisam permanecer delimitados, dependentes de critérios claros e, quando cabível, de anuência específica. A redação do PL 4/2025, ao prever exoneração e extinções “automáticas”, cria incentivo a litígios e diminui a previsibilidade do ambiente contratual e do mercado de crédito.

Diante disso, impõe-se a supressão da alteração do art. 844 proposta pelo PL 4/2025, preservando-se o equilíbrio entre estímulo à autocomposição e a necessária proteção das garantias e da segurança jurídica nas relações obrigacionais.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

